



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 190 / DGCEA, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 195, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria no 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o artigo 10, inciso IV do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria no 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e:

Considerando que a segurança operacional deve ser uma das mais importantes prioridades, devendo haver o comprometimento de todos em desenvolver, implantar, manter e aperfeiçoar, continuamente, estratégias e processos;

Considerando que a segurança operacional deve estar baseada em uma destinação adequada de recursos e orientada de forma a alcançar o mais elevado nível de desempenho da segurança operacional, tendo como fundamento o cumprimento das normas nacionais e internacionais na manutenção do SGSO;

Considerando que todos os profissionais integrantes do SISCEAB são responsáveis por alcançar o melhor desempenho possível de segurança operacional, iniciando-se essa cadeia de compartilhamento de responsabilidades pela Direção-Geral do DECEA;

Considerando que a Política de Segurança Operacional é o instrumento pelo qual o compromisso com a segurança operacional é formalizado, devendo ser amplamente divulgada;

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a Política de Segurança Operacional do SISCEAB, com o seguinte teor:

I. apoiar o gerenciamento da segurança operacional por meio de criteriosa designação de recursos humanos e financeiros, com a finalidade de ser criada uma cultura organizacional que propicie as condições para a execução de práticas seguras, que incentive os reportes efetivos de segurança operacional (voluntários e mandatórios), que fomente a comunicação eficaz a todas as instâncias administrativas e operacionais do ANS voltadas à segurança das operações, e que administre ativamente as atividades de segurança com o mesmo esmero que se dedica aos assuntos financeiros da organização;

II. definir claramente as responsabilidades e obrigações de cada profissional e as linhas funcionais de prestações de contas pelo desempenho alcançado com relação à segurança operacional, estabelecendo normas claras e inequívocas, elaborando, ainda,

orientações internas que disciplinem adequadamente quais são os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis no âmbito das organizações gerenciadas;

III. manter processos de identificação de perigos e gerenciamento dos riscos correntes, de maneira a eliminar, ou mitigar a um nível aceitável, os riscos associados à prestação do ANS, monitorando os riscos residuais e a efetividade das medidas de mitigação;

IV. cumprir adequadamente as previsões normativas associadas às atividades desenvolvidas nas organizações;

V. assegurar que haja disponibilidade de recursos humanos e financeiros suficientes, a fim de colocar em prática as estratégias e os processos de segurança operacional;

VI. manter continuamente processos que permitam monitorar a segurança operacional, estabelecendo e aferindo os objetivos, metas e indicadores de desempenho de segurança operacional que permitam acompanhar o nível de segurança atingido;

VII. assegurar que os sistemas provenientes de fornecedores externos estejam em conformidade com as normas vigentes e atendam aos requisitos de segurança operacional necessários ao ininterrupto provimento do ANS;

VIII. estabelecer a garantia da segurança operacional como forma de melhorar continuamente os serviços prestados na provisão do ANS, bem como gerenciar os processos de mudanças para manutenção da segurança operacional;

IX. incentivar e desenvolver atividades de promoção da segurança operacional, comunicando formalmente as ações que permitam fomentar uma cultura de segurança operacional positiva, valorizando os reportes voluntários de segurança operacional;

X. conduzir as atividades de supervisão baseadas no risco à segurança e priorizadas com base no desempenho e na conformidade, assegurando que essas atividades regulamentares sejam conduzidas de acordo com as normas e as melhores práticas;

XI. estabelecer dispositivos para a proteção dos sistemas de reporte e tratamento de dados e informações de segurança de modo a permitir a existência de um fluxo contínuo de intercâmbio de dados de gerenciamento da segurança entre o Estado e os prestadores de serviços;

XII. preservar os dados de segurança operacional, e suas fontes, contra usos que não sejam do interesse da segurança operacional; e

XIII. assegurar que os Objetivos, Indicadores e Metas de Desempenho da Segurança Operacional no SISCEAB sejam coerentes com os Objetivos de Segurança Operacional do Estado brasileiro e com a Política de Segurança Operacional vigente.

Art 2º Revoga-se a Portaria nº 46 / DGCEA, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 219, de 16 de novembro de 2017.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS  
Diretor-Geral do DECEA